

第 7 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一八年二月十二日，星期一



Número 7

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 2018

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 3/2018 號法律：

修改經十二月三十日第66/94/M號法令核准的  
《澳門保安部隊軍事化人員通則》。..... 152

#### 第 3/2018 號行政法規：

修改一月三十日第5/95/M號法令及第9/2002號  
行政法規《澳門保安部隊事務局組織與運  
作》。..... 153

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 3/2018:

Alteração ao Estatuto dos Militarizados das Forças de  
Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei  
n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro. .... 152

#### Regulamento Administrativo n.º 3/2018:

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, e  
ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002 — Orga-  
nização e funcionamento da Direcção dos Serviços  
das Forças de Segurança de Macau. .... 153

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

<b>第 4/2018 號行政法規：</b>	
二零一七/二零一八學年大專學生學習用品津貼。 ..	155
<b>第 47/2018 號行政命令：</b>	
修改第9/2009號行政命令第一條。 .....	158
<b>第 48/2018 號行政命令：</b>	
許可“美高梅金殿超濠股份有限公司”以風險自負形式在名為“美獅美高梅娛樂場”的經營幸運博彩或以其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。 ...	159
<b>經濟財政司司長辦公室：</b>	
更正刊登於二零一七年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組內的第91/2017號經濟財政司司長批示中的葡文文本。 .....	160
<b>印務局：</b>	
更正第2/2018號行政法規第十一條第一款中文文本。 .....	161

附註：印發二零一八年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零一八年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊、二零一八年二月九日第六期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊，內容如下：

二零一八年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

## 目 錄

### 澳門特別行政區

<b>第 2/2018 號行政法規：</b>	
預算綱要法施行細則。 .....	98
二零一八年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：	

## 目 錄

### 澳門特別行政區

<b>第 33/2018 號行政長官批示：</b>	
在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會第2397（2017）號決議規定的措施。 .....	132

<b>Regulamento Administrativo n.º 4/2018:</b>	
Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2017/2018. ....	155
<b>Ordem Executiva n.º 47/2018:</b>	
Altera o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 9/2009. ....	158
<b>Ordem Executiva n.º 48/2018:</b>	
Autoriza a «MGM Grand Paradise S.A.» a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino MGM Cotai». ....	159
<b>Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:</b>	
Rectificação da versão portuguesa do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 91/2017, publicado no <i>Boletim Oficial da RAEM</i> n.º 51/2017, I Série, de 18 de Dezembro. ....	160
<b>Imprensa Oficial:</b>	
Rectificação da versão chinesa do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018. ....	161

*Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, de 5 de Fevereiro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, de 5 de Fevereiro, e 3.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, de 9 de Fevereiro, inserindo o seguinte:*

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, suplemento, de 5 de Fevereiro:*

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Regulamento Administrativo n.º 2/2018:</b>	
Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental. ....	98
<i>No Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, 2.º suplemento, de 5 de Fevereiro:</i>	

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2018:</b>	
Implementa as medidas previstas na Resolução n.º 2397 (2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas na Região Administrativa Especial de Macau. ....	132

二零一八年二月九日第六期《澳門特別行政區公報》第一組第三副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2018, I Série, 3.º suplemento, de 9 de Fevereiro:

## 目 錄

### 澳門特別行政區

<b>第 1/2018 號法律：</b>	
修改《市區房屋稅規章》。 .....	137
<b>第 2/2018 號法律：</b>	
取得非首個居住用途不動產的印花稅。 .....	138
<b>第 34/2018 號行政長官批示：</b>	
修改第150/2001號行政長官批示第一款核准並載於該批示附件內的M/1式表格。 .....	144
<b>第 35/2018 號行政長官批示：</b>	
核准第2/2018號法律第八條第二款及第三款所指的表格式樣。 .....	146

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Lei n.º 1/2018:</b>	
Alteração ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana. ....	137
<b>Lei n.º 2/2018:</b>	
Imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação. ....	138
<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2018:</b>	
Altera o impresso modelo M/1 aprovado pelo n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2001 e constante do anexo ao referido despacho. ....	144
<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2018:</b>	
Aprova os modelos de impressos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2018. ....	146

# 澳門特別行政區

澳門特別行政區  
第 3/2018 號法律

修改經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的  
《澳門保安部隊軍事化人員通則》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

## 第一條

修改十二月三十日第 66/94/M 號法令

經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第四十三條及第一百五十三條修改如下：

“第四十三條  
(領導官職)

一、〔……〕

二、聘任人員擔任上款所指的官職，由行政長官聽取司法暨紀律委員會的意見後，按以下規定為之：

a) 治安警察局及消防局的局長、副局長，分別從合格完成指揮及領導課程的警務總長和消防總長中選拔；

b) 澳門保安部隊事務局局長、副局長，澳門保安部隊高等學校的校長、副校長，從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長和海關關務總長中選拔。

第一百五十三條  
(指揮及領導課程)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、經海關關長建議，保安司司長亦得以批示指定關務總長修讀指揮及領導課程。”

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 3/2018

**Alteração ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro**

Os artigos 43.º e 153.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 43.º

**(Cargos de direcção)**

1. [...].

2. O recrutamento para os cargos referidos no número anterior faz-se por escolha do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina (CJD), nos seguintes termos:

a) Comandantes e segundos comandantes do CPSP e do CB, de entre, respectivamente, intendentes e chefes principais, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção;

b) Directores e subdirectores da DSFSM e da ESFSM, de entre intendentes do CPSP, chefes principais do CB e intendentes alfandegários dos Serviços de Alfândega, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

Artigo 153.º

**(Curso de Comando e Direcção)**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. O Secretário para a Segurança pode ainda nomear, por despacho, para frequência do CCD intendentes alfandegários, sob proposta do Director-geral dos Serviços de Alfândega.»

## 第二條

## 廢止

廢止十二月十九日第7/94/M號法律《澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員職程之重新調整》第八條及附件A。

## 第三條

## 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年二月七日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第3/2018號行政法規

修改一月三十日第5/95/M號法令及第9/2002號行政法規  
《澳門保安部隊事務局之組織與運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一條

修改一月三十日第5/95/M號法令

一、一月三十日第5/95/M號法令第四十一條修改如下：

## “第四十一條

(人員制度)

一、本法規附件B所指的人員屬治安警察局、消防局及海關的人員編制，並根據現行法例的規定以定期委任制度在澳門保安部隊高等學校提供服務。

二、領導人員須從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長或海關關務總長中選任。

## Artigo 2.º

**Revogação**

São revogados o artigo 8.º e o anexo A da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro (Reajustamento das carreiras do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM).

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 3/2018**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro,  
e ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002 –  
Organização e funcionamento da Direcção dos  
Serviços das Forças de Segurança de Macau**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro**

1. O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 41.º

**(Regime de pessoal)**

1. O pessoal a que se refere o Anexo B ao presente diploma pertence aos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), Corpo de Bombeiros (CB) e Serviços de Alfândega (SA) e presta serviço na ESFSM em regime de comissão de serviço nos termos da legislação vigente.

2. O pessoal de direcção é recrutado de entre o intendente do CPSP, o chefe principal do CB ou o intendente alfandegário dos SA, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕”

二、一月三十日第5/95/M號法令第四十一條第一款所指的附件B所載的澳門保安部隊高等學校的軍事化人員表，由本行政法規附件一所載的人員編制取代。

## 第二條

### 修改第9/2002號行政法規

一、經第19/2005號行政法規修改的第9/2002號行政法規第二十一條修改如下：

#### “第二十一條 人員制度

一、領導人員須根據現行法例的規定以定期委任的方式，從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長或海關關務總長中選任。

二、澳門保安部隊事務局在運作上有需要時，治安警察局、消防局及海關可透過具體適用的調動方式，將屬其本身編制的人員分配任用於該局。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、澳門保安部隊事務局文職人員的職位總數包括澳門保安部隊各部隊及機構，以及海關所必需的職位數目，且根據經行政長官批示核准的數額，以分配任用的方式予以分配。”

二、第9/2002號行政法規第二十條所指的附件B所載的澳門保安部隊事務局領導人員編制，由本行政法規附件二所載的人員編制取代。

## 第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].»

2. O mapa de pessoal militarizado da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau constante do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo I ao presente regulamento administrativo.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002

1. O artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2005, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 21.º

#### Regime do pessoal

1. O pessoal de direcção é recrutado, em comissão de serviço, nos termos da legislação vigente, de entre o intendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), o chefe principal do Corpo de Bombeiros ou o intendente alfandegário dos Serviços de Alfândega (SA), que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

2. Quando for necessário para o funcionamento da DSFSM, o CPSP, o Corpo de Bombeiros e os SA, podem afectar-lhe pessoal dos seus quadros próprios, através de qualquer dos instrumentos de mobilidade concretamente aplicáveis.

3. [...].

4. [...].

5. Os lugares do pessoal civil da DSFSM englobam os quantitativos necessários às C/O das FSM e aos SA, sendo a sua distribuição efectuada por afectação, de acordo com quotas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo.»

2. O quadro de pessoal de direcção da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau constante do Anexo B, a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo II ao presente regulamento administrativo.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**附件一**  
(第一條第二款所指者)  
**澳門保安部隊高等學校人員編制**

職位	官職/職務	數量
校長		1
副校長		1
警務總長/消防總長/關務總長	根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條、第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第五條及第六條，以及第4/2003號行政法規《修改海關關員編制和訂定海關關員職程內各職級的職位及職能》第二條的規定	2
副警務總長/副消防總長/副關務總長		4
警司/一等消防區長/關務監督		3
副警司/副一等消防區長/副關務監督		5
警長/消防區長/關務督察		9
副警長/副消防區長/副關務督察		3
首席警員/首席消防員/首席關員		14
警員/消防員/關員/一等警員/一等消防員/一等關員		11

**附件二**  
(第二條第二款所指者)  
**澳門保安部隊事務局領導人員編制**

局長	1
副局長	1

**澳門特別行政區**  
**第4/2018號行政法規**

**二零一七/二零一八學年大專學生學習用品津貼**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**ANEXO I**  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)  
**Quadro de pessoal da ESFSM**

Posto	Cargos/Funções	Quantitativos
Director		1
Subdirector		1
Intendente/Chefe principal/Intendente alfandegário	Nos termos do artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário) e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003 (Alteração do quadro de pessoal alfandegário e definição dos cargos e funções das categorias das carreiras do pessoal alfandegário)	2
Subintendente/Chefe-ajudante/Subintendente alfandegário		4
Comissário/Chefe de primeira/Comissário alfandegário		3
Subcomissário/Chefe assistente/Subcomissário alfandegário		5
Chefe/Inspector alfandegário		9
Subchefe/Subinspector alfandegário		3
Guarda principal/Bombeiro principal/Verificador principal alfandegário		14
Guarda/Bombeiro/Verificador alfandegário/Guarda de primeira/Bombeiro de primeira/Verificador de primeira alfandegário		11

**ANEXO II**  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)  
**Quadro de pessoal de direcção da DSFSM**

Director	1
Subdirector	1

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 4/2018**

**Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2017/2018**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的

一、本行政法規訂定於二零一七/二零一八學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、為適用本行政法規的規定，由高等院校訂定的學術活動的一年期間，即二零一七年八月一日至二零一八年十二月三十一日，視為二零一七/二零一八學年。

第二條  
範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

(二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

第三條  
職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條  
津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2017/2018.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2017/2018, o período de um ano fixado pelas instituições de ensino superior para as actividades académicas, que decorra entre 1 de Agosto de 2017 e 31 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º

**Âmbito**

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

Artigo 3.º

**Competência**

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

**Montante do subsídio**

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

第五條  
兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條  
手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一八年三月三十一日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門特別行政區開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計二十日內遞交有關文件或作出補充說明，不論利害關係人身處澳門或外地。

第七條  
發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條  
核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於

Artigo 5.º

**Acumulação de subsídio**

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

**Formalidades**

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Março de 2018.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados na RAEM e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 20 dias contados da notificação para o efeito, de documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de os interessados se encontrarem em Macau ou no exterior.

Artigo 7.º

**Atribuição e pagamento**

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

**Verificação de dados pessoais**

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da

澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

#### 第九條 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

#### 第十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 47/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

##### 修改第9/2009號行政命令

經第41/2013號行政命令、第34/2014號行政命令、第22/2015號行政命令、第13/2016號行政命令、第43/2016號行政命令及第61/2016號行政命令修改的第9/2009號行政命令第一條修改如下：

#### “第一條 許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Resorts (Macau) S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠天地”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營十四個兌換櫃檯。”

RAEM, bem como as entidades da RAEM que em colaboração com as instituições de ensino superior sediadas no exterior ministram cursos de ensino superior na RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

#### Artigo 9.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 47/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Ordem Executiva n.º 9/2009

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 9/2009, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 41/2013, Ordem Executiva n.º 34/2014, Ordem Executiva n.º 22/2015, Ordem Executiva n.º 13/2016, Ordem Executiva n.º 43/2016 e Ordem Executiva n.º 61/2016, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

##### Autorização

A «Melco Resorts (Macau) S.A.», em chinês «新濠博亞（澳門）股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, catorze balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «City of Dreams.»

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年二月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 48/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第 39/97/M 號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 許可

許可“美高梅金殿超濠股份有限公司”（葡文名稱為“MGM Grand Paradise S.A.”）以風險自負形式在名為“美獅美高梅娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。

## 第二條

## 經營業務的範圍

“美高梅金殿超濠股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

## 第三條

## 經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

## 第四條

## 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一八年二月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Ordem Executiva n.º 48/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

**Autorização**

A «MGM Grand Paradise S.A.», em chinês «美高梅金殿超濠股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino MGM Cotai».

## Artigo 2.º

**Âmbito de exploração de actividades**

A «MGM Grand Paradise S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

## Artigo 3.º

**Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 經濟財政司司長辦公室

## 更正

鑑於刊登於二零一七年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組內的第91/2017號經濟財政司司長批示中的葡文文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

## 一、第一款：

原文為：“……Estatuto Privativo……”

應改為：“……Regulamento Interno……”

## 二、第一款中所指的第三條第五款d)項：

原文為：“Apoiar na elaboração dos regulamentos e normas sobre a promoção de actividades de convenções e exposições e prestar incentivo financeiro e apoio aos agentes envolvidos em actividades de convenções e exposições, em conformidade com as condições legais e regulamentares.”

應改為：“Apoiar na elaboração dos regulamentos sobre a promoção de actividades de convenções e exposições e prestar incentivo financeiro e apoio aos agentes envolvidos em actividades de convenções e exposições, em conformidade com os referidos regulamentos.”

## 三、第一款中所指的第四條第一款：

原文為：“……Notariado Privativo.”

應改為：“……Notário Privativo.”

## 四、第一款中所指的第四條第三款b)項：

原文為：“……os órgãos administrativos……”

應改為：“……as entidades públicas……”

## 五、第一款中所指的第八條第二款c)項：

原文為：“……comercias……”

應改為：“……comerciais……”

## 六、第一款中所指的第十條第四款d)項：

原文為：“……consultaria……”

應改為：“……consultoria……”

## 七、第一款中所指的第十二條a)項：

原文為：“Autenticar……”

應改為：“Verificar……”

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões na versão portuguesa do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 91/2017, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 51, I Série, de 18 de Dezembro de 2017, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

## 1. No n.º 1,

onde se lê: «……Estatuto Privativo……»

deve ler-se: «……Regulamento Interno……»

## 2. Na alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º, referida no n.º 1,

onde se lê: «Apoiar na elaboração dos regulamentos e normas sobre a promoção de actividades de convenções e exposições e prestar incentivo financeiro e apoio aos agentes envolvidos em actividades de convenções e exposições, em conformidade com as condições legais e regulamentares.»

deve ler-se: «Apoiar na elaboração dos regulamentos sobre a promoção de actividades de convenções e exposições e prestar incentivo financeiro e apoio aos agentes envolvidos em actividades de convenções e exposições, em conformidade com os referidos regulamentos.»

## 3. No n.º 1 do artigo 4.º, referido no n.º 1,

onde se lê: «……Notariado Privativo.»

deve ler-se: «……Notário Privativo.»

## 4. Na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, referida no n.º 1,

onde se lê: «……os órgãos administrativos……»

deve ler-se: «……as entidades públicas……»

## 5. Na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, referida no n.º 1,

onde se lê: «……comercias……»

deve ler-se: «……comerciais……»

## 6. Na alínea d) do n.º 4 do artigo 10.º, referida no n.º 1,

onde se lê: «……consultaria……»

deve ler-se: «……consultoria……»

## 7. Na alínea a) do artigo 12.º, referida no n.º 1,

onde se lê: «Autenticar……»

deve ler-se: «Verificar……»

## 八、第二款：

原文為：“O quadro do pessoal referido no artigo 23.º do Estatuto Privativo do IPIM, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2001, com a nova redacção dada pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2004 e n.º 12/2008, é substituído pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante do despacho.”

應改為：“O quadro de pessoal referido no artigo 23.º do Regulamento Interno do IPIM, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2001, com a nova redacção dada pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2004 e n.º 12/2008, é substituído pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.”

## 九、第三款：

原文為：“……Estatuto Privativo……”

應改為：“……Regulamento Interno……”

二零一八年二月七日

經濟財政司司長 梁維特

## 8. No n.º 2,

onde se lê: «O quadro do pessoal referido no artigo 23.º do Estatuto Privativo do IPIM, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2001, com a nova redacção dada pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2004 e n.º 12/2008, é substituído pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante do despacho.»

deve ler-se: «O quadro de pessoal referido no artigo 23.º do Regulamento Interno do IPIM, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2001, com a nova redacção dada pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2004 e n.º 12/2008, é substituído pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

## 9. No n.º 3,

onde se lê: «……Estatuto Privativo……»

deve ler-se: «……Regulamento Interno……»

7 de Fevereiro de 2018.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

## 印務局

## 更正

因刊登於二零一八年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊內第100頁的第2/2018號行政法規第十一條第一款中文文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“一、第15/2017號法律第四條（十四）項所指的行政當局投資與發展開支計劃（下稱“投資計劃”）須按項目群、項目及活動的架等級編排。”

更正為：“一、第15/2017號法律第四條（十四）項所指的行政當局投資與發展開支計劃（下稱“投資計劃”）須按項目群、項目及活動的架構等級編排。”

二零一八年二月六日於印務局

局長 杜志文

## IMPrensa Oficial

## Rectificação

Por ter saído inexacto na versão chinesa do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicado no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 6/2018, I Série, Suplemento, de 5 de Fevereiro, a páginas 100, se rectifica:

Onde se lê: 《一、第15/2017號法律第四條（十四）項所指的行政當局投資與發展開支計劃（下稱“投資計劃”）須按項目群、項目及活動的架等級編排。》

deve ler-se: 《一、第15/2017號法律第四條（十四）項所指的行政當局投資與發展開支計劃（下稱“投資計劃”）須按項目群、項目及活動的架構等級編排。》

Imprensa Oficial, aos 6 de Fevereiro de 2018. — O Administrador, *Tou Chi Man*.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 15,00